



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Processo n.º 48.369-39.2020.6.05.8000

Assunto: Contratação de UTI Móvel - Eleições 2020

Parecer n.º 324/2020

1. Chegam a esta Assessoria de Licitações e Contratos os autos do processo com vistas à contratação do serviço de UTI Móvel, acompanhado de médico, enfermeiro e motorista, pelo período de 24 horas, **nos dias 04 de outubro de 2020 e 25 de outubro de 2020**, se houver o segundo turno das eleições.
2. Indo os autos à Seção de Análise e Aquisições (SEAQUI), foi feita consulta formal a fornecedores do ramo e foram obtidas nove propostas, as quais foram utilizadas para compor a planilha de preços (doc. n.º 385898).
3. Após análise da documentação (preço e documentos de habilitação), a SEAQUI, mediante doc. n.º 390759, informou que a empresa SAÚDE BAHIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou o menor preço e a documentação, a princípio, em conformidade, o que, na prática, a consagra vencedora da presente *seleção*.
4. Sendo assim, foi juntado aos autos *notificação para confirmação de proposta* (doc. n.º 385906), tendo se ratificado o valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) para a prestação dos serviços em tela (385903).
5. Através do doc. n.º 751611 a Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio (COMAP) prestou informações acerca da instrução processual, indicando, neste ponto, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ofertante do menor preço (doc. n.º 385912), bem como a inexistência de quaisquer impedimentos para contratar com a Administração (doc. n.º 382355), nos termos das demais certidões exigidas para a *habilitação* da SAÚDE BAHIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
6. A Seção de Contratos (SECONT), mediante doc. n.º 750604, encartou aos autos minuta contratual.

É o breve Relatório.

7. No que tange ao Termo de Referência (doc. nº 7749), no **tópico 4.1** relativo à vigência, sugerimos que seja alterado o trecho “*até 10 (dez) dias úteis após a completa prestação dos serviços*” por “*até 30/11/2020*”. Registre-se que o período de vigência deve ser estabelecido de modo objetivo, compreendendo as fases de execução, de recebimento provisório e definitivo, e o pagamento.

7.1. No tópico 7.2.4, mantemos a recomendação de excluir o trecho “*tendo atendido, no mínimo, 3 (três) chamados ao longo do período de 12 (doze) meses*”, conforme já constava do Parecer nº 110/2020 (doc. nº 7721).

8. Quanto à minuta contratual (doc. nº 750604) não há reparos a sugerir.

9. Observadas as recomendações ora propostas, a documentação estará apta para produzir os efeitos almejados, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. n.º 28585).

10. Por fim, é importante consignar que as datas fixadas para a prestação do serviço certamente sofrerão alterações, em razão da necessidade de adiamento do pleito, causada pela Pandemia do COVID-19. Inclusive tramita no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2020, que altera o primeiro turno das **Eleições 2020** para o dia **15 de novembro de 2020** e o segundo turno para **29 de novembro de 2020**. Assim, em momento oportuno, o setor demandante deverá estar atento para efetuar as devidas alterações.

É o parecer, sub censura.

Salvador, 29 de junho de 2020.

Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas
Técnico Judiciário